



Número 2490 • Belo Horizonte, quinta-feira, 1 de abril de 2021

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	2

Presidência**PORTARIA Nº 21/PRES./2021**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas emergenciais de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de que trata a Portaria nº 17/PRES./2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.566, de 12 de março de 2021, que ampliou a restrição das atividades comerciais e com potencial de aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Belo Horizonte, em razão das análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 17.298, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 142, de 31 de março de 2021 que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, nas regiões do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da forma de registro e acompanhamento das atividades realizadas pelos servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários, desenvolvidas durante o trabalho remoto;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar os períodos de que tratam os artigos 1º, 2º e 4º da Portaria n. 17/PRES./2021, passando a ser de

23 de março a 11 de abril de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação pelo Presidente.

Art. 2º Os arts. 24, 31 e 43 da Portaria n. 46/PRES./2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Caberá aos gestores encaminhar ao respectivo gestor imediato:

I – a relação dos servidores participantes do regime de trabalho remoto;

II – a descrição das atividades a serem desenvolvidas durante o período em que o servidor se encontrar em regime de trabalho remoto;

III – a relação dos servidores que participarão, em caráter excepcional, do trabalho presencial nas dependências do Tribunal.

§1º O gestor deverá encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do endereço eletrônico <dgp@tce.mg.gov.br>, a relação dos servidores efetivos participantes do regime de trabalho remoto, bem como a relação dos servidores participantes, excepcionalmente, do trabalho presencial nas dependências do Tribunal.

§ 2º A descrição das atividades de que trata o inciso II deverá ser registrada na pasta \\egito\trabalhoremoto da respectiva unidade.

Art. 31 O disposto nesta Portaria aplica-se, no couber, aos prestadores de serviço terceirizado e aos estagiários, cabendo ao gestor da unidade encaminhar à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais e à Escola de Contas Professor Pedro Aleixo, respectivamente, a relação dos prestadores de serviço terceirizado e estagiários participantes do regime de trabalho remoto, bem como a relação daqueles que participarão, excepcionalmente, do trabalho presencial nas dependências do Tribunal, sempre que houver alteração.

Parágrafo único. Caberá aos gestores registrar a descrição das atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto pelos prestadores de serviço terceirizado e estagiários na pasta \\egito\trabalhoremoto da respectiva unidade.

Art. 43 No âmbito de cada gabinete, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal poderão adotar outras medidas relativas ao trabalho remoto, às férias de servidores, à prevenção do contágio de coronavírus (Covid-19) e ao registro da descrição das atividades de que tratam o § 1º do art. 24 e parágrafo único do art. 31

desta Portaria, sem prejuízo das medidas constantes desta Portaria.”

Art. 3º A Portaria n. 46/PRES./2021 fica acrescida do art. 48-A:

“Art. 48-A Terão acesso ao registro das atividades de que tratam os § 2º do art. 24 e parágrafo único do art. 31, a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, a Diretoria de Gestão de Pessoas, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a Superintendência de Gestão e Finanças, a Secretaria-Geral da Presidência e a Diretoria Geral.”

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação irá disponibilizar a pasta de que tratam os § 2º do art. 24 e parágrafo único do art. 31 da Portaria n. 46/PRES./2021, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Revoga-se o art. 25 da Portaria n. 46/PRES./2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2021.

José Alves Viana
Conselheiro-Presidente

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Portaria PG nº 7, de 31 de março de 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 62, II, da Resolução TCEMG nº 12/2008 e artigo 1º, I, da Resolução MPCMG nº 07 de 2 de agosto de 2010:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 21/PRES./2021, de 31 de março de 2021, que prorroga as medidas emergenciais de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado

de Minas Gerais, de que trata a Portaria nº 17/PRES./2021, até 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 142, de 31 de março de 2021, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, as disposições contidas na Portaria nº 21/PRES./2021 do TCEMG.

Art. 2º Fica prorrogado o período de que trata o artigo 2º da Portaria PG nº 5, de 8 de março de 2021, até o dia 11 de abril de 2021.

Art. 3º Casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.